PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02296/75

Autor: ENGO. VALBAN BEZERRA DE FARIA
Data: 18/12/1975
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício de 1976.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Natal para o exercício financeiro de 1976 composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e pelas receitas e despesas da entidade da administração Indireta estima a Receita Geral em Cr$ 105.920.000,00 (cento e cinco milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), da qual Cr$ 31.200.000,00 (trinta e hum milhões e duzentos mil cruzeiros) correspondem a operação de crédito a serem contraídos à conta do Tesouro Municipal, fixando a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor relacionada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOURO

1.1 - Receitas Correntes.....58.985.190

Receita Tributária.....17.405.000
Receita Patrimonial.....3.338.000
Receita Industrial.....5.000
Transferencias Correntes...34.273.920
Receitas Diversas.....3.963.270

1.2 - Receitas de Capital.....41.014.810

Operaçoes de crédito.....31.000.000
Alienação de Bens Móveis
e imóveis.....25.000
Transferencia de Capital....9.839.810
Outras Receitas de capital....150.000

T O T A L.....100.000.000

2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES (Entidades da administração Indireta)

2.1 - Receitas Correntes.....5.591.000

Receita Patrimonial.....18.500

Transferencias Correntes.....16.000
Receitas Diversas.....5.556.500

2.2 - Receitas de Capital.....329.000

Operaçoes de crédito.....200.000
Alienação de Bens Móveis
e imóveis.....18.000
Amortização de Empréstimos
Concedidos.....111.000

T O T A L.....5.920.000

T O T A L G E R A L.....105.920.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a descriçao do Anexo II, que apresenta a composição por funçao e unidades, conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesa por funções, segundo as fontes - Cr$ 1,00.

a) à conta de Recursos do Tesouro

01 - Legislativa..... 4.975.000
02 - administraçãoo e Planejamento..... 35.558.000
05 - Comunicaçoes..... 140.000
08 - educaçãoo e Cultura..... 11.700.000
10 - Habitação e Urbanismo..... 16.150.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços..... 1.960.000
14 - Saúde e Saneamento..... 3.500.000
15 - assistência e Previdencia..... 8.000.000
16 - Transporte..... 4.700.000
99 - Reserva de Contingencia..... 13.317.000

T O T A L.....100.000.000

b) à conta de Recursos de outras fontes

15 - assistência e Previdencia..... 4.628.000
99 - Reserva de Contingencia..... 1.292.000

T O T A L..... 5.920.000

T O T A L G E R A L.....105.920.000

parágrafo Único - A despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Natal - IPREVINAT será discriminada em seu orçamento próprio, aprovado em conformidade com a legislação vigente, o qual deverá apresentar a mesma forma do orçamento Municipal, contendo as discriminações por Funçoes, Programas, Sub-programas, Projetos e Atividades.

II - Despesas por Unidades orçamentárias

a) à conta de Recursos do tesouro

01 - Legislativo..... 5.205.000

câmara Municipal..... 5.205.000

02 - Executivo..... 81.478.000

Gabinete do Prefeito..... 4.474.000
Procuradoria Geral do município..... 1.294.000
Secretaria Municipal de administraçãoo... 12.300.000
Secretaria Municipal de educaçãoo e
Cultura..... 11.900.000
Secretaria Municipal de Finanças..... 18.910.000
Secretaria Municipal de Planejamento
e Coordenação Geral..... 3.700.000
Secretaria Municipal de Serviços
Urbanos..... 6.900.000
Secretaria Municipal de Turismo e
Certames..... 1.990.000
Superintendencia Municipal de Obras
e Viação..... 20.000.000

03 - Reserva de Contingencia..... 13.317.000

T O T A L.....100.000.000

b) à conta de Recursos de outras fontes

IPREVINAT..... 4.628.000
Reserva de Contingencia..... 1.292.000

T O T A L..... 5.920.000

T O T A L G E R A L.....105.920.000

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administraçãoo, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotaçoes atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei no. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5o. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias pazra ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a programação financeira de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964.

parágrafo Único - Durante a execuçao orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operaçoes de crédito, por antecipação da receita conforme legislação em vigor, (ou seja, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita do município).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr$ 31.000.000,00 (trinta e hum milhões de cruzeiros).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - atender insuficiencia de dotaçoes, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1o. artigo 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de março de 1964.

II - atender insuficiencia de dotaçoes, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso a Reserva de Contingencia; e,

III - atender insuficiencia de dotações destinadas a programas prioritários.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1976, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de dezembro de 1975.

ENGo. VALBAN BEZERRA DE FARIA
Prefeito do Natal

Dr. Clóvis Veloso Freire
Superintendente Municipal de Obras e Viação

Profa. Maria Gomes de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Econ. Antônio José Ferreira de Melo
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Paulo Nóbrega Maria
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Francisco de Assis Medeiros
Chefe da Casa Cicil

Valdir da Silva Freire
Procurador Geral do município

Lúcio Teixeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Paulo Lopo Saraiva
Secretário Municipal de Finanças

Hiperydes Lamartine
Secretário Municipal de Obras e Viação

Publicado no Diário Oficial
de 18 de dezembro de 1975.